



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.389, DE 2025

(Do Sr. Helio Lopes)

Dispõe sobre a leitura da Bíblia como recurso paradidático nas escolas da rede pública e particular de ensino.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 1658/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Senhor Helio Lopes)

Dispõe sobre a leitura da Bíblia como
recurso paradidático nas escolas da rede
pública e particular de ensino.

Apresentação: 12/12/2025 13:10:26.980 - Mesa

PL n.6389/2025

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A leitura de trechos bíblicos poderá ocorrer nas escolas públicas e particulares como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo, em respeito à Constituição Federal.

Parágrafo único. As histórias bíblicas visam auxiliar os projetos escolares de ensino correlato nas áreas de história, literatura, ensino religioso, artes, filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares.

Art. 2º Será sempre garantida a liberdade de opção religiosa e filosófica, sendo vedada a obrigatoriedade de participação em qualquer atividade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios, as diretrizes e as estratégias necessárias para viabilizar a leitura de trechos bíblicos, conforme citado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que ora se apresenta visa incluir a leitura de trechos Bíblicos nas escolas públicas e particulares de todo o país, como recurso paradidático, no sentido de difundir o conteúdo do livro mais importante da história da humanidade já escrito, tendo como premissa que a Bíblia não é um livro unicamente religioso, mas também de natureza literária, arqueológica, histórica e cultural.

Preliminarmente, se faz necessário destacar que a propositura em roga, já é realidade em diversas casas legislativas do país, sendo amplamente regulamentada em



outros municípios, como: Petrolina - PE, Xangri-lá – Rio Grande do Sul, Teresina – Piauí, Campina Grande – Paraíba, Fortaleza – Ceará, Itapema – Santa Catarina, entre outros.

No que tange à relevância cultural da Bíblia, é notável que a religião é uma manifestação cultural e que o Livro citado ultrapassa a mera aparência religiosa, em que pese ser fundamento de diversas religiões.

O intelectual norte-americano Clifford Geertz desenvolveu reflexões e conceitos antropológicos sobre os símbolos serem como um dos esteios mais significativos da religião como elemento cultural, uma vez que a religião participa da formação de toda e qualquer cultura, influenciando no núcleo individual do homem e na construção da identidade de um grupo de pessoas.

No que tange a relevância histórica, segundo o portal eletrônico <https://www.infoescola.com/religiao/biblia/> *“a Ciência tem visto a Bíblia como uma fonte de conhecimentos históricos muito importantes e várias narrativas serviram de base para pesquisas e descobertas da Arqueologia nos séculos mais recentes. Suas informações são comparadas a outros documentos atuais, uma vez que os textos nela contidos são frutos de uma visão de mundo inerente a um povo, uma cultura que acredita ser a eleita de Deus. Sua autoridade histórica também é inquestionável, já que vários países nasceram inspirados por suas páginas, como os EUA...”*

Ainda, conforme informação disponível no sítio eletrônico https://web.archive.org/web/20140923104707/http://www.sbb.org.br/interna.asp?area_ID=40 *“a Bíblia é o livro mais lido, traduzido e distribuído do mundo, desde as suas origens, foi considerada sagrada e de grande importância. E, como tal, deveria ser conhecida e compreendida por toda a humanidade. A necessidade de difundir seus ensinamentos, através dos tempos e entre os mais variados povos, resultou em inúmeras traduções para os mais variados idiomas. Hoje é possível encontrar a Bíblia, completa ou em porções, em mais de 2.527 línguas diferentes”.*

Ainda, segundo o portal eletrônico <https://www.infoescola.com/religiao/biblia/> *“A palavra ‘Bíblia’ foi adotada pelo Cristianismo a partir do ano 200 d.C. Segundo as diversas religiões cristãs, ela foi escrita por vários escribas, sacerdotes, reis, profetas e poetas, mais ou menos em mil e seiscentos anos.”*



Deste modo, é inescusável que a Bíblia, o livro mais lido no mundo, tem sido agente transformador na vida de inúmeras pessoas, alcançando nações ao longo de décadas, tendo como seus preceitos fundamentais a dignidade do homem, a preservação da vida, o respeito, que são derivados da cultura judaico-cristã.

Segundo a Sociedade Bíblica do Brasil (SBB), estima-se que mais de 3,9 bilhões de exemplares da bíblia tenham sido vendidos no mundo. O mais impressionante é que cada país possui uma Sociedade Bíblica, garantindo que sua tradução seja realizada com a verossimilhança necessária.

Na oportunidade, o secretário de Comunicação, Ação Social e Arrecadação da SBB, senhor Erní Seibert, destacou que “a Bíblia Sagrada é o livro mais lido, traduzido e distribuído de todos os tempos. Essa pesquisa reforça a importância que a Palavra de Deus tem na vida das pessoas. Ela é fonte de orientação e conforto. Além disso, seus ensinamentos têm aplicação para todos os momentos da vida”, o que de fato demonstra que o que diferencia a Bíblia dos demais livros do mundo é a sua inspiração divina.

Noutro giro, é de suma importância destacar que o projeto é de cunho educacional e não religioso. A leitura complementar proporcionará conhecimento não apenas histórico, pois a Bíblia tem natureza literária, arqueológica e cultural e sua iniciativa não se contrapõe ao estado laico.

Ressalte-se que o propósito do projeto não é impor uma vinculação à crença religiosa eventualmente contida no livro. O que se pretende aqui é trazer à baila a leitura e o conhecimento histórico deste livro tão importante, cooperando para a formação básica comum dos alunos.

Importante reforçar que a apresentação do presente projeto não objetiva impor qualquer visão religiosa. O ensino religioso por sua vez é previsto constitucionalmente como disciplina de matrícula facultativa, classificado como conteúdo para o ensino fundamental nas escolas públicas, como forma de assegurar uma formação básica comum em respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais, segundo dispõe o art. 210 da Constituição Federal, fixando conteúdos mínimos para a execução da matéria.

Nessa perspectiva, a Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, em seu art. 33, a seguir trecho: “o ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da

GABINETE DO VEREADOR RAIFF MATOS Rua Padre Agostinho Caballero Martin,



850 – São Raimundo Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.”

Extraí-se das normativas acima mencionadas que o ensino religioso faz parte integrante da formação básica do cidadão. Assim, destaco que uma das finalidades da presente proposição pode ser extraída dessa temática, em que pese não ser a principal, a formação comum em respeito aos valores e ao desenvolvimento pessoal dos alunos, também é desígnio deste projeto.

Ainda nesse sentido, é fato que o Ensino Religioso baseado no conhecimento históricos, geográfico, social e filosófico pode propiciar aos alunos uma compreensão adequada do mundo à sua volta, uma vez que, segundo Gaardner, Hellern e Notaker - 2005, p. 16, citam que “é difícil adquirir uma compreensão adequada da política internacional e do mundo cada vez mais multicultural sem que se esteja consciente do fator religião.”

Por todo o exposto, podemos vislumbrar que o conhecimento da Bíblia como recurso paradidático é indispensável em razão da sua grande relevância temática como instrumento de ensino, e da relação que esse conhecimento mantém com outras fontes de conhecimento, mostrando-se imprescindível nas escolas.

Deste modo, considerando o teor das legislações citadas, não há como negar a importância desse livro para a sociedade, bem como o impacto positivo que a leitura como complementação de ensino, irá causar nos alunos do município.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2025.

Deputado **HELIO LOPES**
PL - RJ

